

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 53/06

SUB-STANDARD - 3.7.33. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *MUSA SPP.* (ESPÉCIES PRODUTORAS DE BANANA), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Musa spp.* (espécies produtoras de banana), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub Standard - 3.7.33. Requisitos Fitossanitários para *Musa spp.* (espécies produtoras de banana), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos – SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 23/V/2007.

LXV GMC – Brasília, 24/XI/06

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.33. Requisitos Fitossanitários para
Musa spp.
(espécies produtoras de banana)
segundo País de Destino e Origem para os
Estados Partes do MERCOSUL.**

CONTEÚDO

- I. Introdução:
 - Âmbito
 - Referências
 - Definições e Abreviaturas
 - Descrição

- II. Requisitos Fitossanitários para *Musa spp.* (espécies produtoras de banana), segundo o País de Destino e de Origem para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Musa spp.* (espécies produtoras de banana).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 “ Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais”, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para *Musa spp.* (espécies produtoras de banana), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa spp.* (espécies produtoras de banana), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

II. 33. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Musa spp.***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: MUBSS 2 10 01 01 4 (Planta) MUBSS 2 26 01 4 (Rizoma) MUBSS 2 10 13 4 (planta <i>in vitro</i>)	Cód.: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (Em plantas e rizomas), R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:	
BRASIL	
<p><u>Plantas e rizomas:</u> CF: DA7, <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2, <i>Mycosphaerella fijensis</i> e DA5 ou DA15, <i>Fusarium oxysporum</i> f sp <i>cupense</i>, <i>Pratylenchus coffeae</i>, <i>Radopholus similis</i>, <i>Rotylenchulus reniformis</i>. e DA15, <i>Oopogona sacchari</i>.</p> <p><u>Plantas “in vitro”:</u> CF</p>	<p>CF: DA7 ou DA14, <i>Mycosphaerella figiensis</i>, <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2. e DA1, <i>Oopogona sacchari</i> e DA15, <i>Palleucotthrips musae</i></p>
PARAGUAI	
<p><u>Plantas e rizomas:</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Fusarium oxysporium</i> f sp <i>cupense</i>, <i>Pratylenchus coffeae</i>, <i>Rotylenchulus reniformis</i> e D15, <i>Oopogona sacchari</i></p> <p><u>Plantas in vitro:</u> CF</p>	<p>CF: DA1, <i>Oopogona sacchari</i></p>

URUGUAI	
<u>Plantas, rizomas e Plantas in vitro:</u> Não se aplica.	Não se aplica.

II. 33. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Musa spp.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: MUBSS 2 10 01 01 4 (Planta) MUBSS 2 26 01 01 4 (Rizoma) MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta "in vitro")	Código: MUBSS 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (Em plantas e rizomas), R12	R1, R2, R3, R4, (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF	CF
<u>Plantas "in vitro":</u> CF	
PARAGUAI	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF	CF
<u>Plantas "in vitro":</u> CF.	
URUGUAI	
<u>Plantas, rizomas e Plantas in vitro:</u> Não se aplica. CF	Não se aplica.

II. 33. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
Musa spp.

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: MUBSS 2 10 01 01 4 (Planta) MUBSS 2 26 01 01 4 (Rizoma) MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta "in vitro")	Cód.: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (Em plantas e rizomas), R12	R0, R1, R2, R3, R4,(R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos específicos exigidos pelo PARAGUAI para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas, e rizomas:</u> CF	CF
<u>Plantas "in vitro":</u> CF	
BRASIL	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF: DA7, <i>Mycosphaella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearun</i> raça 2 e DA5 ou DA15, <i>Radopholus similis</i>	CF: DA7 , <i>Mycosphaella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearun</i> raça 2
<u>Plantas "in vitro":</u> CF	
URUGUAI	
<u>Plantas, rizomas e Plantas in vitro:</u> Não se aplica.	Não se aplica.

II. 33. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA
*Musa spp.***

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3
CLASSE 1: PLANTAS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Códigos: MUBSS 2 10 01 01 4 (Planta) MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta "in vitro") MUBSS 2 26 01 01 4 (Rizoma)	Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:	
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11 (Em plantas e rizomas), R12	R0, R1, R2, R3, (R4), R8

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:	
ARGENTINA	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF <u>Plantas "in vitro":</u> CF	CF
BRASIL	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> . <u>Plantas "in vitro":</u> CF	CF
PARAGUAI	
<u>Plantas e rizomas:</u> CF: DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> <u>Plantas in vitro:</u> CF	CF